



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

### DIA DA AÇÃO AZUL

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande/PB o “**O DIA DA AÇÃO AZUL**” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade).

**Art. 2º** O “**O DIA DA AÇÃO AZUL**” tem como objetivo viabilizar o atendimento multidisciplinar aos portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) no município de Campina Grande/PB nas áreas de:

- I – fonoaudiologia;
- II – psicoterapia;
- III – terapia Ocupacional;
- IV – Jurídica;
- V – equipe de apoio;
- VI – Neurologia;
- VII – odontologia;
- VIII – neuropediatras;
- IX - entre outros.

**§ 1º** Os profissionais das áreas mencionadas participam de forma voluntária do “**O DIA DA AÇÃO AZUL**”.

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2025. “Institui “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

§ 2º Os profissionais que emitam laudos devem ser especialistas no tratamento do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 3º O laudo deve estar em conformidade com as disposições legais ao TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 4º Aos profissionais da área jurídica incumbe o assessoramento na emissão de LOAS e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Para a realização do “**O DIA DA AÇÃO AZUL**” o município e/ou entidades sem fins lucrativos parceiros da ação devem viabilizar:

1. espaço adequado, infraestrutura e logística para acolhimento do público,
2. voluntários para atendimento do público.

Parágrafo único - A divulgação do local, data e horário do “**O DIA DA AÇÃO AZUL**” será realizada pelo município e/ou as entidades sem fins lucrativos parceiros da ação.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal viabilizará todos os esforços para cumprimento desta Lei junto ao município de Campina Grande/PB.

**Art. 5º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 6º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 9º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 10 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO  
VEREADOR  
(MDB)**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

**O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**Institui “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB**”.

**DIA DA AÇÃO AZUL**

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância. Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais.

Todos os pacientes com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares. Apesar de ainda ser chamado de autismo infantil, pelo diagnóstico ser comum em crianças e até bebês, os transtornos são condições permanentes que acompanham a pessoa por todas as etapas da vida. (<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/>).

O diagnóstico precoce do autismo é fundamental para garantir intervenções eficazes, no entanto, em muitos casos, o autismo pode ser identificado muito mais tarde na infância, adolescência ou até



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

mesmo na idade adulta. Ou seja, isso ocorre em parte devido à evolução dos critérios de diagnóstico e à falta de conscientização sobre os sinais de autismo em diferentes faixas etárias.

O estigma em torno do autismo e a falta de conhecimento sobre o espectro autista podem contribuir para o diagnóstico. Para contribuir com diagnóstico precoce e, principalmente levar o conhecimento à população sobre o autismo e o TDAH apresentamos o projeto “DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade).

O “DIA DA AÇÃO AZUL” será realizado em municípios e/ou entidades sem fins lucrativos parceiros da ação. Ante a exposição, conclamo os nobres pares a aprovação desse projeto de lei de grande alcance social. Afinal, juntos podemos ajudar aos autistas e com essa ação social denominada “DIA DA AÇÃO AZUL” fazermos a percepção de um mundo melhor.

O "Dia da Ação Azul" é uma iniciativa para conscientizar sobre o autismo, muitas vezes chamada de Abril Azul, que se concentra na importância do diagnóstico, dos tratamentos médicos e jurídicos para autistas e pessoas com TDAH. A campanha utiliza a cor azul para representar a tranquilidade e o apoio, e busca ampliar o debate sobre os direitos das pessoas autistas e do TDAH, além de promover ações como atendimento médico especializado e orientação jurídica.

#### **O que é o Abril Azul**

**Conscientização:** É um mês dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

**Origem:** A data de 2 de abril foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007 como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**Objetivo:** Aumentar a visibilidade sobre o tema, combater o preconceito e a ignorância, e incentivar a busca por mais informações e apoio.

#### **AÇÕES E IMPORTÂNCIA**

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2025. “Institui “O DIA DA AÇÃO AZUL” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB”.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**Atendimento médico:** A campanha foca na necessidade de diagnóstico precoce e acesso a tratamentos multidisciplinares, como os oferecidos por equipes compostas por médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, e outros profissionais.

**Ações jurídicas:** O "Abril Azul" também promove a divulgação de leis que garantem direitos às pessoas com autismo, como a Lei Romeo Mion (Lei 13.977/2020) que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012).

**Inclusão:** Ao dar visibilidade aos autistas, a campanha incentiva a criação de ambientes mais calmos, inclusivos e que respeitem as necessidades individuais.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
**VEREADOR**  
**(MDB)**

**FIM DO DOCUMENTO**